



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 8838/2023/MMA

Brasília, 23 de outubro de 2023.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 364 - Requerimento de Informação 2311/2023.

Senhor Primeiro Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 364, de 25 de setembro de 2023, que veicula o Requerimento de Informação nº 2311/2023, de autoria do Deputado Marcos Pollon (PL/MS), o qual requer informações sobre a política de Manejo de Javalis no Brasil.

Tendo como base as manifestações técnicas encaminhadas a esta Pasta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - Ibama, por meio do Ofício nº 33/2023/CGGE/GABIN, em anexo, esclareço as seguintes questões:

- Dos Motivos que levaram à suspensão, pelo IBAMA, de novas autorizações para abate de javalis.

Em princípio, ressalto que o Ibama entende a necessidade do manejo de javali, espécie exótica invasora, devido à sua nocividade. Porém, esclareço que, tendo em vista que o Decreto nº 11.615 de 21 de julho de 2023, sobretudo no seu artigo 39, definiu alguns critérios para aprovação da emissão de autorizações de manejo de fauna invasora relacionadas às ações com arma de fogo, se fez necessário suspender, preventivamente, as solicitações de novas autorizações, a fim de se promover as devidas adequações.

Tais ajustes se dão no sentido de atualização da referida Instrução Normativa que regra as ações e, por conseguinte, no Sistema de Informação de Manejo de Fauna - Simaf, a fim de compatibilizá-los com o novo Decreto e definir novas diretrizes de controle, adequando ao atual contexto, tendo em vista a necessidade de ajustamento das ações relacionadas ao manejo e ao controle de javali, considerando o maior controle quanto ao porte de armas de fogo, a autorização expressa do proprietário das áreas, entre outros aspectos que estariam fragilizando as ações de controle.

A referida ação visa, além disso, promover o alinhamento necessário junto ao Exército Brasileiro e à Polícia Federal, para fins de fomentar a articulação continua nas ações de controle com emprego de arma de fogo, considerando o novo Decreto e uma maior responsabilização das pessoas envolvidas nas atividades de controle. A adequação do procedimento autorizativo ao Decreto é fundamental para que haja segurança jurídica na emissão de novas autorizações, considerando a multiplicidade de aspectos relacionados inclusive no tocante à segurança pública.

A suspensão será a mais breve possível e não interrompe o controle da espécie, pois só se aplica para novas autorizações de controle em vida livre nas modalidades caça ativa, ceva ou espera com uso de armas de fogo. As autorizações de manejo com o uso de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Content_Outlook/7TA0HITJ/OFICIO_1481526.html

2348658

armadilhas continuam disponíveis e as anteriores à publicação do decreto, cuja validade não tenham expirado, seguem vigentes.

- Do número de ocorrências de aparições de javalis (*Sus scrofa*) e do número de animais abatidos, no período entre 2013 e 2023;

Foram realizadas estimativas em dois períodos: 2013 a 2016 e 2019 a 2022. No primeiro, com base nos dados apresentados pelos controladores nos relatórios de manejo, foram abatidos 21.656 javalis, conforme dados constantes no Relatório de Gestão, disponível em Manejo e Controle do Javali - Ibama, dados estão disponíveis nos relatórios de manejo. No entanto, enquanto não havia sistema eletrônico de informação, esses dados estavam sujeitos a serem subestimados por uma série de fatores como dificuldade de acesso às unidades do Ibama para entrega dos relatórios; inabilidade das unidades do Ibama nos estados em consolidar todos os relatórios em papel recebidos; indisponibilidade dos dados para a Sede do Ibama realizar a compilação das informações do país. Já no último levantamento realizado, considerando apenas os dados constantes no Simaf, foi possível obter uma melhor acurácia dos números. De acordo com esse levantamento, foram abatidos o total de 465.411 de javalis no período compreendido entre abril de 2019 a dezembro de 2022. Sendo registradas 472 ocorrências de avistamentos da espécie no Simaf com 6.439 javalis avistados, nesse mesmo período.

- Se a proibição de novas autorizações para abate de Javalis está em conformidade com a legislação nacional e os tratados internacionais sobre o tema;

Em relação a este questionamento é relevante destacar que a recente interrupção das autorizações, trata-se de uma estratégia momentânea e imprescindível para alinhar a Instrução Normativa ao novo Decreto, nº 4.339, de 22 de agosto de 2002. Este ajuste administrativo visa garantir a segurança jurídica aos controladores de javali. Ademais, esta ação tem amparo legal na CF/88, em seu artigo 225, na Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, de 1992, e legislações inferiores, e busca evitar que a Instrução Normativa, que possui status hierárquico inferior ao Decreto, apresente incongruências, em respeito à ordem preestabelecida pela legislação nacional quanto à hierarquia normativa.

- A estimativa do total de animais invasores e suas variações presentes em território nacional:

Não foram realizadas estimativas sobre o total de animais no território nacional, mas cabe destacar que, considerando os dados do diagnóstico para o Plano Javali, os relatórios e informações do Ibama no período de 2013 a 2019 inclusos dados do Simaf em 2019, existe registro de ocorrência de javalis em, pelo menos, 18 unidades da federação: Bahia, Alagoas, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

- Riscos à população humana e outros animais pelo contato com essas espécies;

Em muitos lugares, os javalis ocasionam prejuízos à fauna e à flora nativas, danos às lavouras e aos processos ecológicos, além de transmitir diversas doenças. Alguns dos impactos mais comumente causados ao meio ambiente são:

- danos às plantas nativas;
- impactos à fauna nativa;
- destruição de habitats e ninhos;
- assoreamento de rios;
- redução da qualidade da água de nascentes;
- alteração do solo e aumento de erosão; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mto.mma.gov.br/autenticacao/assinatura/camara/leg/01/1481526.html>

2348658

- Impactos à saúde pública, com disseminação de zoonoses, que também é uma preocupação importante.

Além dos impactos aos ecossistemas, os javalis podem causar prejuízos sociais e econômicos, como:

- prejuízos à agricultura, principalmente às culturas de grãos, aos canaviais e aos pomares;
- ameaça ao estado sanitário dos rebanhos de produção, pois são reservatório de doenças, podendo transmiti-las aos animais domésticos
- danos às pastagens;
- prejuízos na pecuária, por meio da predação de ovinos, caprinos e bovinos recém-nascidos; e
- danos em estruturas em propriedades rurais (cercas, valas de irrigação, diques).

- Dos prejuízos causados em áreas de preservação de nascentes;

Especificadamente sobre os prejuízos causados em áreas de preservação de nascentes, registra-se que, pelo fato de o javali, muitas vezes, utilizar corpos d' água e ambientes alagados, tal prática causa alteração na comunidade de plantas aquáticas na estrutura física e na qualidade química da água, além da dispersão das plantas, animais, doenças e patógenos entre os sistemas isolados. Além de afetar a vegetação ciliar entre os ambientes terrestres e aquáticos, devido ao pisoteamento e ao reviramento do solo.

- Quais estados mais atingidos pelas espécies invasoras;

As unidades da federação com o maior número de municípios invadidos são: São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

- Projeção de crescimento da espécie invasora no Brasil, antes da edição do Decreto nº 11.615, de 2023, e após a sua edição, bem como de seus impactos.

Ainda não foram feitos estudos comparativos de antes da edição do Decreto nº 11.615, de 2023, e após a sua edição, em relação à existência de impactos regulatórios do decreto em relação a este tema.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARINA SILVA

Ministra de Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexo: Ofício nº 33/2023/CGGE/GABIN (1479259).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente**, em 23/10/2023, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1481526** e o código CRC **BCCD6066**.





Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

OFÍCIO Nº 33/2023/CGGE/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor
RODRIGO KINK LON CHIA
Gerente de Projetos do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Esplanada dos Ministérios, Bloco B
CEP: 70068-901 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 8032/2023/MMA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.033066/2023-04.

Senhor Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, faz-se referência ao Ofício nº 8032/2023/MMA, relativo ao Requerimento de Informação nº 2311/2023 (17074023), de autoria do Deputado Marcos Pollon (PL/MS), o qual requer informações à Ministra do Meio Ambiente, Sra. Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, sobre a política de Manejo de Javalis no Brasil.

2. A respeito do assunto, seguem as respostas para as indagações apresentadas.

I - Motivos que levaram à suspensão de novas autorizações para abate de javalis.

Em princípio, ressalta-se que o Ibama entende a necessidade do manejo de javali, espécie exótica invasora, devido à sua nocividade. Porém, esclarece-se que, tendo em vista que o Decreto nº 11.615 de 21 de julho de 2023, sobretudo no seu artigo 39, definiu alguns critérios para aprovação da emissão de autorizações de manejo de fauna invasora relacionadas às ações com arma de fogo, se fez necessário suspender, preventivamente, as solicitações de novas autorizações, a fim de se promover as devidas adequações.

Tais ajustes se dão no sentido de atualização da referida Instrução Normativa que regra as ações e, por conseguinte, no Simaf, a fim de compatibilizá-los com o novo Decreto e definir novas diretrizes de controle, adequando ao atual contexto, tendo em vista a necessidade de ajustamento das ações relacionadas ao manejo e ao controle de javali, considerando o maior controle quanto ao porte de armas de fogo, a autorização expressa do proprietário das áreas, entre outros aspectos que estariam fragilizando as ações de controle.

Visa-se, além disso, promover o alinhamento necessário junto ao Exército Brasileiro e à Polícia Federal, para fins de fomentar a articulação contínua nas ações de controle com emprego de arma de fogo, considerando o novo Decreto e uma maior responsabilização das pessoas envolvidas nas atividades de controle. A Adequação do procedimento autorizativo ao Decreto é fundamental para que haja segurança jurídica na emissão de novas autorizações, considerando a multiplicidade de aspectos relacionados inclusive no tocante à segurança pública.

A suspensão será a mais breve possível e não interrompe o controle da espécie, pois só



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Terpo/2348658>

2348658

Ofício 33 (17217789) - SET/02001.033066/2023-04 / pg. 1

se aplica para novas autorizações de controle em vida livre nas modalidades caça ativa, ceva ou espera com uso de armas de fogo. As autorizações de manejo com o uso de armadilhas continuam disponíveis e as anteriores à publicação do decreto, cuja validade não tenha expirado, seguem vigentes.

II - Número de ocorrências de aparições de javalis (*Sus scrofa*) e do número de animais abatidos, no período entre 2013 e 2023.

Foram realizadas estimativas em dois períodos: 2013 a 2016 e 2019 a 2022. No primeiro, com base nos dados apresentados pelos controladores nos relatórios de manejo, foram abatidos 21.656 javalis, conforme dados constantes no Relatório de Gestão, disponível em [Manejo e controle do javali - Ibama](#). Vale ressaltar que esses dados estão disponíveis nos relatórios de manejo. No entanto, enquanto não havia sistema eletrônico de informação, esses dados estavam sujeitos a serem subestimados por uma série de fatores como dificuldade de acesso às unidades do Ibama para entrega dos relatórios; inviabilidade das unidades do Ibama nos estados em consolidar todos os relatórios em papel recebidos; indisponibilidade dos dados para a Sede do Ibama realizar a compilação dos dados do país. Já no último levantamento realizado, considerando apenas os dados constantes no Simaf, foi possível obter uma melhor acurácia dos dados. De acordo com esse levantamento, foram abatidos o total de 465.411 de javalis no período compreendido entre abril de 2019 a dezembro de 2022. Sendo registradas 472 ocorrências de avistamentos da espécie no Simaf com 6.439 javalis avistados, nesse mesmo período.

III - Estimativa do total de animais invasores e suas variações presentes em território nacional e quais estados mais atingidos pelas espécies invasoras.

Não foram realizadas estimativas sobre o total de animais no território nacional, mas cabe destacar que, considerando os dados do diagnóstico para o Plano Javali, os relatórios e informações do Ibama no período de 2013 a 2019 inclusos dados do Simaf em 2019, existe registro de ocorrência de javalis em, pelo menos, 18 unidades da federação: Bahia, Alagoas, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins. As unidades da federação com o maior número de municípios invadidos são: São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

IV - Riscos à população humana e outros animais pelo contato com essas espécies e os prejuízos causados em áreas de preservação de nascentes.

Em muitos lugares, os javalis ocasionam prejuízos à fauna e à flora nativas, danos às lavouras e aos processos ecológicos, além de transmitir diversas doenças. Alguns dos impactos mais comumente causados ao meio ambiente são:

- danos às plantas nativas;
- impactos à fauna nativa;
- destruição de habitats e ninhos;
- assoreamento de rios;
- redução da qualidade da água de nascentes;
- alteração do solo e aumento de erosão.
- Impactos à saúde pública, com disseminação de zoonoses, que também é uma preocupação importante.

Além dos impactos aos ecossistemas, os javalis podem causar prejuízos sociais e econômicos, como:

- prejuízos à agricultura, principalmente às culturas de grãos, aos canaviais e aos pomares;
- ameaça ao estado sanitário dos rebanhos de produção, pois são reservatório de doenças, podendo transmiti-las aos animais domésticos;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=Teor>2348658>

Orçamento (17217789) SET/2023/053066/2023-04 / pg. 2

2348658

- danos às pastagens;
- prejuízos na pecuária, por meio da predação de ovinos, caprinos e bovinos recém-nascidos;
- danos em estruturas em propriedades rurais (cercas, valas de irrigação, diques).

Especificadamente sobre os prejuízos causados em áreas de preservação de nascentes, registra-se que, pelo fato de o javali, muitas vezes, utilizar corpos d' água e ambientes alagados, tal prática causa alteração na comunidade de plantas aquáticas na estrutura física e na qualidade química da água, além da dispersão de plantas, animais, doenças e patógenos entre os sistemas isolados. Além de afetar a vegetação ciliar entre os ambientes terrestres e aquáticos, devido ao pisoteamento e ao reviramento do solo.

V - Projeção de crescimento da espécie invasora no Brasil, antes da edição do decreto 11.615, de 2023, e após a sua edição, bem como de seus impactos.

Ainda não foram feitos estudos comparativos de antes da edição do decreto 11.615, de 2023, e após a sua edição, em relação à existência de impactos regulatórios do decreto em relação a este tema.

VI - Se a proibição de novas autorizações para abate de Javalis está em conformidade com a legislação nacional e os tratados internacionais sobre o tema.

Em relação a este questionamento é relevante destacar que a recente interrupção das autorizações, trata-se de uma estratégia momentânea e imprescindível para alinhar a Instrução Normativa ao novo decreto, 4.339, de 22 de agosto de 2002. Este ajuste administrativo visa garantir a segurança jurídica aos controladores de javali. Ademais, esta ação tem amparo legal na CF/88, em seu artigo 225, na Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB de 1992 e legislações inferiores, e busca evitar que a Instrução Normativa, que possui status hierárquico inferior ao Decreto, apresente incongruências, em respeito à ordem preestabelecida pela legislação nacional quanto à hierarquia normativa.

3. Sem mais para o momento, o Ibama disponibiliza-se a dirimir quaisquer eventuais dúvidas que ainda possam surgir sobre o tema.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ISABELA RODAS MESSIAS
Assessora da Presidência do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA RODAS MESSIAS, Assessora**, em 19/10/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **17217789** e o código CRC **E47FB505**.



: Processo nº 02001.033066/2023-04
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?Tkn=2348658>

SEI nº 17217789

2348658

Órgão: SEI (17217789) | SET/02001.033066/2023-04 / pg. 3

SCEN Trecho 2 - Edifício Sede - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br

2348658



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Ter/2348658>

Orçamento (17217789)

SET/02001.003066/2023-04

/ pg. 4